DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2043/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2534/2016
PROTOCOLO	: 1661246
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 174.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 86/2015, da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 201/2015), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Supermercado Santana Ltda, tendo por objeto aquisição de cesta básica de alimentos, para serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-18144/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 4ª PRC - 3239/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 86/2015), formalização do Contrato nº 201/2015, do aditamento (1º Termo Aditivo) e execução financeira contratual, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, a, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 86/2015 encontra-se regular, observada as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Lei Federal nº 4.320/64.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 201/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como a prorrogação do prazo por mais 04 (quatro) meses.

A execução financeira está devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentados na tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	174.000,00
Total das Notas de Empenho	217.500,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-)43.500,00
Total de Empenhos válidos	**174.000,00**
Total dos Comprovantes Fiscais	**174.000,00**
Total de Pagamentos	**174.000,00**

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 86/2015, celebrado entre o município de Paranaíba/MS e a empresa Supermercado Santana Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 201/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira Contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH